CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei Complementar nº 463, de 14 de junho de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.050a em 21 de junho de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 606/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 463/2024

Altera a Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022 e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3050
Página 18-19, em 21/06/2024
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 35, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Em caso de alteração de área ou modificação do projeto aprovado poderão ser substituídos mediante solicitação e pagamento de taxas." (NR)

Art. 2º Fica por força desta Lei, acrescido o Art. 78-A, na Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, com a seguinte redação:

"Art. 78-A Fica com direito adquirido nas edificações, os elementos em marquises e sacadas com acesso, já existentes até a publicação desta Lei, desde que, seja de responsabilidade total e exclusiva do proprietário do imóvel para fins de regularização do mesmo imóvel, junto a Prefeitura.
§ 1º Nas edificações as quais utilizam as marquises como sacada, as mesmas não serão contadas como área construída.
§ 2º O proprietário deverá apresentar:
I – Laudo Técnico de estabilidade e segurança acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU, para fins de regularização;
II – Termo de Responsabilidade quanto ao uso, assinado pelo proprietário do imóvel." (AC)

Art. 3º Fica por força desta Lei, acrescido o § 3º no Art. 90, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, com a seguinte redação:

"Art.
§ 3º Deverá apresentar uma barreira física em alvenaria com altura de 90 cm (noventa centímetros) quando a mesma estiver dentro da edificação comercial." (AC)

Art. 4º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 154, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 Deverá ser obrigatoriamente servida, no mínimo, por um elevador de passageiros a edificação que tiver o piso do último pavimento situado à altura "H" superior a 10 m (dez metros) do piso do andar mais baixo, qualquer que seja a posição deste em relação ao nível do logradouro, exceto nas habitações unifamiliares e de, no mínimo, dois elevadores, no caso dessa altura "H" ser superior a 24 m (vinte quatro metros)." (NR)

Art. 5º Fica por força desta Lei, acrescido o § 6º no Art. 154, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, com a seguinte redação:

"Art.154.....
§ 6º É obrigatória a instalação de elevadores conforme a norma NBR 16042/2012."(AC)

Art. 6º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 172, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172 Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência." (NR)

Art. 7º Fica por força desta Lei, alterado o inciso I do Art. 179, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179.....
I – ter pé-direito mínimo de 3,05 m (três metros e cinco centímetros), exceto em casos de mudança de finalidade, cujo pé-direito da edificação poderá permanecer sem alterações." (NR)

Art. 8º Fica por força desta Lei, alterado o Art. 180, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180.....
I – ter pé-direito mínimo de 3,05 m (três metros e cinco centímetros);" (NR)

Art. 9º Fica por força desta Lei, alterado o inciso III do Art. 181, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181.....
III – o pé-direito deverá ser, na parte superior, no mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e na inferior, 3,05 m (três metros e cinco centímetros)." (NR)

Art. 10 Fica por força desta Lei revogada a Lei nº 2.645/2020.

Art. 11 Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 182, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182 É obrigatória a existência de sanitários acessíveis de uso privativo de acordo com o Art. 183, em cada sala comercial:" (NR)

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 463/2024

Altera a Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 35, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Em caso de alteração de área ou modificação do projeto aprovado poderão ser substituídos mediante solicitação e pagamento de taxas." (NR)

Art. 2º Fica por força desta Lei, acrescido o Art. 78-A, na Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, com a seguinte redação:

"Art. 78-A Fica com direito adquirido nas edificações, os elementos em marquises e sacadas com acesso, já existentes até a publicação desta Lei, desde que, seja de responsabilidade total e exclusiva do proprietário do imóvel para fins de regularização do mesmo imóvel, junto a Prefeitura.
§ 1º Nas edificações as quais utilizam as marquises como sacada, as mesmas não serão contadas como área construída.
§ 2º O proprietário deverá apresentar:
I – Laudo Técnico de estabilidade e segurança acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU, para fins de regularização;
II – Termo de Responsabilidade quanto ao uso, assinado pelo proprietário do imóvel." (AC)

Art. 3º Fica por força desta Lei, acrescido o § 3º no Art. 90, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, com a seguinte redação:

"Art. …….....…….....…
§ 3º Deverá apresentar uma barreira física em alvenaria com altura de 90 cm (noventa centímetros) quando a mesma estiver dentro da edificação comercial." (AC)

Art. 4º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 154, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 Deverá ser obrigatoriamente servida, no mínimo, por um elevador de passageiros a edificação que tiver o piso do último pavimento situado à altura "H" superior a 10 m (dez metros) do piso do andar mais baixo, qualquer que seja a posição deste em relação ao nível do logradouro, exceto nas habitações unifamiliares e de, no mínimo, dois

elevadores, no caso dessa altura "H" ser superior a 24 m (vinte quatro metros)." (NR)

Art. 5º Fica por força desta Lei, acrescido o § 6º no Art. 154, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, com a seguinte redação:

"Art.154……
§ 6º É obrigatória a instalação de elevadores conforme a norma NBR 16042/2012."(AC)

Art. 6º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 172, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172 Os edifícios de 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluindo o térreo e/ou 9 (nove) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência." (NR)

Art. 7º Fica por força desta Lei, alterado o inciso I do Art. 179, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179…….....
I – ter pé-direito mínimo de 3,05 m (três metros e cinco centímetros), exceto em casos de mudança de finalidade, cujo pé-direito da edificação poderá permanecer sem alterações." (NR)

Art. 8º Fica por força desta Lei, alterado o Art. 180, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180……
I – ter pé-direito mínimo de 3,05 m (três metros e cinco centímetros);" (NR)

Art. 9ºFica por força desta Lei, alterado o inciso III do Art. 181, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181……
III – o pé-direito deverá ser, na parte superior, no mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e na inferior, 3,05 m (três metros e cinco centímetros)." (NR)

Art. 10 Fica por força desta Lei revogada a Lei nº 2.645/2020.

Art. 11 Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 182, da Lei Complementar nº 410, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182 É obrigatória a existência de sanitários acessíveis de uso privativo de acordo com o Art. 183, em cada sala comercial:" (NR)

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:5C7F3D69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2024. Edição 3050a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/